XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITO INTERNACIONAL

WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR

CARLA NOURA TEIXEIRA

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: William Paiva Marques Júnior; Carla Noura Teixeira – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-840-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28: 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Belém - Pará - Brasil
https://www.cesupa.br/

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

A coletânea ora apresentada é composta dos trabalhos aprovados, apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho: "Direito Internacional I", no âmbito do XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias de 13 a 15 de novembro de 2019, na cidade de Belém /Pará, promovido em parceria entre o Conselho Nacional de pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e o Centro Universitário do Pará – CESUPA, e que teve como temática central "Direito, desenvolvimento e políticas públicas: Amazônia do Século XXI".

Os trabalhos expostos desenvolveram de forma percuciente diversas temáticas atinentes ao Direito Internacional, especialmente: Grupo de Lima na atuação interventiva à Venezuela; regularização do solicitante de refúgio venezuelano no Brasil; acordos internacionais em tecnologias de saúde; doutrina da proteção integral nos direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes; acordo MERCOSUL- União Europeia; mecanismos de combate à criminalidade transnacional; Amazônia à luz da política nacional de defesa; unanimidade nas votações da União Europeia em matéria tributária; cooperação jurídica internacional na Amazônia e o caso venezuelano como desafio à integração regional sul-americana.

Fernanda Cláudia Araújo da Silva aborda as novas intervenções ocorridas na situação dos venezuelanos, principalmente do Grupo Lima, formado por 13 países que buscam, uma ajuda humanitária aos venezuelanos em diversos países, tendo em vista a profunda crise na Venezuela que gerou intenso fluxo migratório.

Natália Mascarenhas Simões Bentes investiga as normas internacionais e internas de regularização de solicitantes de refúgio tendo em vista o grande fluxo migratório de venezuelanos e a ausência de meios para a regularização documental ante a ausência de estrutura para atendimento da totalidade de solicitantes de refúgio venezuelanos no Brasil.

William Paiva Marques Júnior analisa a complexa e conturbada realidade contemporânea da Venezuela ao demonstrar a existência de diversos fatores que desafiam a integração regional sul-americana. A viabilidade de projetos integracionistas regionais deposita suas esperanças na ampliação da democracia, do constitucionalismo e da cidadania, valores estes menoscabados pelo regime de Nicolás Maduro.

Teresa Veronica Catonho Ribeiro propõe uma avaliação sobre a incorporação de tecnologias em saúde- ATS, que foram viabilizadas por meio de Acordos Internacionais, buscando-se parcerias com agências internacionais para a incorporação de tecnologias.

Igor Davi da Silva Boaventura e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro abordam a aplicação da doutrina da proteção integral no reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos do adolescente no direito internacional e no ordenamento jurídico brasileiro, tendo como parâmetro observar se os marcos internacionais e nacionais sobre o tema se utilizam da doutrina da proteção integral, enquanto os objetivos específicos buscam identificar direitos reconhecidos nas conferências internacionais no ECA, e em que medida é aplicada a proteção integral.

Joaner Campello De Oliveira Junior e Jamile Bergamaschine Mata Diz, tratam do contexto de formação do MERCOSUL e das tratativas com a União Europeia, o caminho percorrido para a conclusão do acordo, bem como as perspectivas comerciais e os fatores que contribuíram para concretizá-lo.

Claudia Margarida Ribas Marinho, com fundamento na realidade contemporânea conforme a qual a Globalização fez emergir a criminalidade organizada transnacional que se favorece da visão tradicionalista do Direito Penal, limitada ao princípio da territorialidade e da soberania estatal entende que a repressão criminal, até então circunscrita aos limites territoriais estatais, não é suficiente para o embate a esse tipo criminalidade o que obrigou os Estados a uniram-se para a aprovação de tratados internacionais para a cooperação jurídica internacional no combate de crimes com tráfico de entorpecentes, armas e pessoas, corrupção e lavagem de dinheiro. Contudo, não há idêntica preocupação nos esforços para a uma colaboração no enfrentamento da criminalidade ambiental transfronteiriça.

Simone Mayara Paiva Ferreira propõe uma análise em torno do processo de securitização no tratamento dado pelo Estado brasileiro à região Amazônica à luz da Política Nacional de Defesa. Reconhece como marco teórico que o processo de securitização se refere à classificação de temas como ameaça e em seguida, sua legitimação enquanto matéria que necessita de medidas fora da político-democrática normal.

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Maria De Fatima Ribeiro investigam os fundamentos legais para a harmonização tributária nos tratados europeus para posteriormente apresentar os problemas relacionados à exigência de unanimidade para a legislação tributária na União Europeia. Discutem o papel exercido pela Corte de Justiça Europeia em politicas tributárias e a apresentação da solução proposta pela Comissão Europeia. Concluem pela necessidade de

uma transição gradual para a votação por maioria qualificada em matéria tributária a fim de tutelar os interesses da União Europeia e promover o mercado interno.

Marcos Antônio de Queiroz Lemos enfrenta os desafios impostos à cooperação jurídica internacional em matéria penal, entre os países que compõem a Amazônia, Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana, Guiana Francesa e Suriname, bem como os trâmites legais e procedimentos que devem ser cumpridos por esses Estados. Analisa ainda as questões da soberania e da cooperação no âmbito do Direito Internacional e do direito interno do Brasil, a repressão aos delitos internacionais, transnacionais e os principais problemas de aplicação dos instrumentos de cooperação jurídica internacional.

Com grande satisfação os coordenadores apresentam a presente obra, agradecendo aos autores /pesquisadores envolvidos em sua produção pelas ótimas reflexões surgidas e debatidas, bem como ao CONPEDI e ao Centro Universitário do Pará – CESUPA pela organização e realização do venturoso evento.

Nutrimos a esperança que a obra ora apresentada sirva como parâmetro para a compreensão dos problemas da realidade contemporânea pelo viés internacionalista. Desejamos ótimas leituras na construção de um novo olhar para o Direito Internacional.

Profa. Dra. Carla Noura Teixeira - Universidade da Amazônia

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior- Universidade Federal do Ceará

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O GRUPO LIMA NA ATUAÇÃO INTERVENTIVA À VENEZUELA PARA CESSAR VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS

THE LIMA GROUP IN THE INTERVENTION TO VENEZUELA TO CAUSE VIOLATIONS TO HUMAN RIGHTS

Fernanda Claudia Araujo Da Silva

Resumo

Estabelece-se um estudo sobre as novas intervenções corridas na situação dos venezuelanos, principalmente do Grupo Lima, formado por 13 países que buscam, uma ajuda humanitária aos venezuelanos em diversos países. A pesquisa tem como metodologia, a fenomenologia, o estudo usa dados oficiais, para analisar as diretrizes do Relatório do Grupo Lima. Utilizam-se também textos, artigos e figuras. Assim, realiza-se um estudo sobre a violação dos direitos humanos pelo governo venezuelano e o enfraquecimento de suas principais instituições em decorrência do regime ditatorial adotado além da identificação da necessidade de ajuda internacional, a descrever as principais condutas que vêm sendo adotadas.

Palavras-chave: Grupo lima, Venezuelanos, Regime ditatorial, Direitos humanos, Ajuda

Abstract/Resumen/Résumé

Study is being carried out on new interventions in situation of Venezuelans, mainly of Lima Group, made up of 13 countries that seek humanitarian aid to Venezuelans in various countries. The research has methodology, phenomenology, uses official data, to analyze the guidelines of the Lima Group Report. Also used texts, articles and figures. The study is carried out on the violation of human rights by Venezuelan government and weakening of its main institutions as a result of dictatorial regime adopted in addition to the identification of the need for international aid, to describe the main conducts that have been adopted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lima group, Venezuelans, Dictatorship, Human rights, Help

INTRODUÇÃO

A crise venezuelana alcança outras discussões acerca de possíveis soluções a serem empregadas na ajuda humanitária à população do país. Sabe-se que os contornos políticos adotados por Maduro são de violação aos direitos humanos, sob a adoção de um regime ditatorial que tem fechado o país a qualquer ajuda de outros Estados ou de organismos internacionais.

Dessa forma, a conduta a ser adotada deve almejar, de forma concreta, e uma solução mais efetiva, pois os países que recebem os migrantes têm sofrido onerações, de forma a carecer de ajuda. O ACNUR/ONU e outras instituições têm emitido documentos não só punitivos ao Estado Bolívar, ou de restrição econômica a este, mas de ajuda pela solidariedade dos países recebedores, principalmente da América do Sul e participantes do MERCOSUL, como Brasil e Colômbia, que estão a receber migrantes de um país que não mais pertence ao bloco econômico.

As restrições internacionais e econômicas fazem com que o governo perceba o fechamento das decisões que vêm sendo tomadas e minimizar suas condutas, já que os organismos internacionais não têm tido muita abertura, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ONU, ACNUR, OIM. Ao mesmo tempo, os novos planeamentos têm sido elaborados para não permitir que o povo venezuelano sofra ainda mais fora de seu país.

Nessa seara, procura-se estabelecer um estudo sobre as novas intervenções a serem tomadas para minimizar a situação dos venezuelanos, principalmente do Grupo Lima, ou Grupo de Lima, formado por 13 países que buscam, de forma prática, uma ajuda humanitária aos venezuelanos em diversos países das Américas.

A pesquisa tem como instrumento metodológico a fenomenologia, ou seja, o estudo de uma situação considerada o maior fenômeno migratório ocorrido na América Latina, a partir de dados oficiais divulgados, para se apresentar as diretrizes do Relatório do Grupo Lima. Utilizam-se também textos, artigos e figuras divulgadas por instituições como o ACNUR/ONU.

Além da introdução e considerações finais, o trabalho está dividido em três partes. Na primeira realiza-se um estudo sobre a violação dos direitos humanos pelo governo venezuelano e o enfraquecimento de suas principais instituições em decorrência do regime ditatorial adotado. Na segunda parte, se propõe um estudo sobre as ajudas internacionais existes ao fenômeno migratório venezuelano. Na terceira e última parte, faz uma descrição sobre as principais condutas que vêm sendo adotadas pelo Grupo Lima.

1 A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PELO GOVERNO VENEZUELANO E A FRAGILIZAÇÃO DE SUAS INSTITUIÇÕES

Hoje, na Venezuela, não existem instituições governamentais independentes que possam atuar contra as medidas de Maduro, a incluir o Judiciário e o Legislativo, a colocar a possibilidade de condições precárias relacionadas à perseguição de defensores de direitos humanos e aos meios de comunicação do país.

O Judiciário venezuelano desde 2004 teve a sua Suprema Corte tomada por partidários de Hugo Chávez, além de rejeitar o princípio da separação dos poderes continuada a intervenção por Maduro.

Como medida de restrição a violar os preceitos democráticos, Maduro, em 2017 convocou uma Assembleia Constituinte por meio de um decreto presidencial, contrário à previsão constitucional que exige referendo público para a convocação uma Constituinte. E, como não bastasse, a Assembleia foi composta exclusivamente por partidários do governo escolhidos por eleições fraudulentas. Os funcionários públicos quando não concordam com os atos governamentais são demitidos.

O sistema ditatorial de Maduro viola a liberdade de expressão, a reduzir os meios de comunicação, quando não o considera "conveniente para os interesses da nação", como também suspende *websites* por considerá-los como crime de "incitação" e criminaliza as manifestações de "desrespeito" a funcionários de alto escalão do governo.

O controle sobre a população diante da escassez de alimentos faz com que o governo distribua alimentos aos seus apoiadores e, para aqueles que criticam o governo não recebem nenhuma ajuda. E como se não bastasse, o governo instituiu o *Carnet de la*

Patria, que dá acesso a habitações, pensões, certos procedimentos médicos e cestas de alimentos a preços fixados pelo governo para aqueles que participavam do apoio à Maduro, desde a eleição.

Os opositores políticos não podem concorrer a cargos públicos, além da prisão de presos políticos pelo ativismo político ou de participação em manifestações. As forças de segurança cometem abusos contra detentos como tortura, espancamentos, uso de choques elétricos, asfixia e abuso sexual.

O país vive imbuído sob a corrupção, insegurança, deterioração da infraestrutura, a superlotação, a insuficiência de pessoal e agentes de segurança, a permitir que facções armadas exerçam o controle sobre a população carcerária, além da superlotação.

O governo não permite financiamento internacional de organizações não-governamentais, sob pena de responsabilização por traição, salvo monitoramento do governo. O país, sequer, consegue manter sua população em seu território, principalmente pela crise alimentar e na saúde pública. Aliás, Nicolás Maduro tem alcançado contornos piores que os iniciados por Chávez, principalmente por causa da gravidade da situação gerada na saúde pública com a escassez de medicamentos, suprimentos médicos e comida, de forma que muitos venezuelanos, de forma, massiva, fugiram da repressão e da escassez a gerar a maior crise migratória na América Latina.

A escassez de medicamentos, suprimentos médicos e alimentos, comprometem seriamente a vida das pessoas, principalmente a ensejar uma alta taxa de mortalidade materna e infantil e aumento dos casos de malária, tuberculose, sarampo, difteria e outras doenças epidemiológicas, a ocasionar um caos na saúde pública, como ocorreu em Pacaraima, cidade de fronteira brasileira vizinha à Venezuela, o que acarretou em setembro de 2017, que a Prefeitura de Pacaraima por meio do Decreto nº 36, declarou a situação de emergência no município, pois o contingente de estrangeiros na cidade triplicou e o município desenvolveu ações emergenciais humanitárias e estabeleceu nos Art. 3º as áreas em que as ações foram realizadas:

> Art. 3º - De acordo com o estabelecido no art. 1º, inc. III da Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, autoriza-se os órgãos e entidades a realizar ações de apoio e suporte necessários, em caso de risco eminente, a:

> I – Disseminação de cultura violenta e de exploração da mulher, expondo-a a situação degradante de mendicância;
> II – Imposição do trabalho infanto-juvenil para geração de renda;
> III – gravidez na adolescência;
> IV – Imposição à situação de exploração sexual de crianças e adolescentes indígenas, de ambos os sexos, como meio de sobrevivência;
> V – Utilização dos idosos indígenas para a mendicância; e
> VI – Evidência de práticas delituosas de furto e roubos, bem como, o tráfico de drogas ilícitas.

Como a competência de regulamentação migratória é do governo federal, o documento foi elaborado com este, com o Estado de Roraima e os municípios de Boa Vista e Pacaraima. O termo foi assinado em janeiro de 2018, onde constam ações que orientam, ampliam e qualificam a assistência na atenção básica e hospitalar e de vigilância em saúde, além de definir os responsáveis pela assistência no Estado, e segundo o Ministério da Saúde (BRASIL, 2018):

> As ações já estão sendo feitas desde que observamos o aumento da demanda no SUS. Esse Plano clareia e direciona as responsabilidades para cada ente federativo. Na parte do Governo Federal, liberamos, no total, R$ 160 milhões de recursos de emendas parlamentares para apoiar com mais financiamento o atendimento e também aumentamos o teto para média e alta complexidade, ou seja, os recursos existem e precisam ser bem aplicados", destacou o ministro Ricardo Barros.
>
> Dentre as medidas, para orientar o migrante onde buscar o atendimento, o Ministério da Saúde produziu materiais bilíngue (português e espanhol) com informações sobre acesso e cuidados de doenças prioritárias e agravos de saúde, como difteria. A distribuição é de atribuição do estado e municípios e na fronteira de Pacaraima será o Posto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que apoiará o migrante.

O principal objetivo do documento refere-se ao repasse de verbas para tentar solucionar o problema que vem sendo enfrentado pelos municípios de Roraima, além de definir responsabilidades.

A questão epidemiológica e o controle de vacinação foi a ação primordial a atender principalmente os migrantes em situação de rua evitando assim a contaminação de brasileiros e gastos hospitalares maiores, além do funcionamento das Unidades Básicas de Saúde em funcionamento 24h e para vacinação e soros e unidades antimaláricos (BRASIL, 2018).

Para isso, foram liberadas verbas no valor de 2,5 milhões de reais para o plano na área da saúde (BRASIL, 2018). E como estratégia preventiva foram realizados os mapeamentos das necessidades dos migrantes, "para atender emergências em saúde e de

bombeiros militares e cidadãos sobre as Políticas de Equidade, Controle Social e Gestão Participativa do SUS" (BRASIL, 2018) como mecanismo de planejamento governamental (políticas públicas) para atender aos venezuelanos (SILVA, 2017). Por isso, em 2018, o governo federal assinou termo de ajuda à saúde pública de Roraima, com a proposição de ações para atendimento de imigrantes:

> As ações já estão sendo feitas desde que observamos o aumento da demanda no SUS. Esse Plano clareia e direciona as responsabilidades para cada ente federativo. Na parte do Governo Federal, liberamos, no total, R$ 160 milhões de recursos de emendas parlamentares para apoiar com mais financiamento o atendimento e também aumentamos o teto para média e alta complexidade, ou seja, os recursos existem e precisam ser bem aplicados", destacou o ministro Ricardo Barros. Dentre as medidas, para orientar o migrante onde buscar o atendimento, o Ministério da Saúde produziu materiais bilíngue (português e espanhol) com informações sobre acesso e cuidados de doenças prioritárias e agravos de saúde, como difteria. A distribuição é de atribuição do estado e municípios e na fronteira de Pacaraima será o Posto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que apoiará o migrante. (MACIEL; VALADARES, 2018, s/paginação).

Além disso, o Estado brasileiro declarou, por decreto, a situação de vulnerabilidade por meio do Decreto nº 9.285/2018, definindo a situação dos venezuelanos como uma vulnerabilidade absoluta (numa presunção *iure et de iure*), independentemente de qualquer condição social ou outra condição migratória dos venezuelanos no Estado brasileiro. (SILVA, SOUSA, 2018).

2 A CRISE VENEZUELANA E A AJUDA INTERNACIONAL

O regime ditatorial implementado tem gerado posturas de fechamento de negociações internacionais e de acesso à ajuda internacional. Em 2013, o governo da Venezuela se retirou da Corte Americana sobre Direitos Humanos, o impossibilita que os venezuelanos solicitem a intervenção da CIDH ou de recursos. No entanto, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos continua a monitorar a Venezuela, aplicando a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, que não está sujeita à ratificação dos Estados.

O Conselho de Segurança da ONU, em 2018, realizou uma reunião informal, denomina de *Arria Formula*, sobre a corrupção na Venezuela, além da convocação de

uma reunião especial sobre a Venezuela durante a Assembleia Geral anual da ONU. Na reunião, os membros venezuelanos do Conselho de Direitos Humanos da ONU tentaram evitar a votação apresentando outros países que violam os direitos humanos como Síria e Irã e se recusaram a cooperar com os mecanismos do Conselho, incluindo a rejeição de solicitação de visita.

O Estado Bolívar não tem aceitado ajuda de países como Brasil e Colômbia, mesmo estando com um grande número de venezuelanos em seus territórios, tanto que em fevereiro de 2019, as fronteiras do Brasil e da Colômbia foram fechadas, impedindo a entrada de caminhões carregamentos de comida, remédio e itens de higiene básica enviados à população venezuelana. A finalidade do fechamento da fronteira era negar a entrada de ajuda humanitária enviadas pelos Estados.

A restrição alcançou também as fronteiras marítimas e proibiu voos entre a Venezuela e as ilhas holandesas de Aruba, Bonaire e Curaçao, por onde se recebiam ajuda humanitária, inclusive dos Estados Unidos. No entanto, a única ajuda que autorizou o recebimento foi da Rússia, por ser um apoiador do governo desde a Era Chavista. A ajuda da Rússia consistia, principalmente, em medicamentos de alto-custo. Os Estados Unidos ofereceram 20 milhões de dólares em suprimento, por meio de Guaidó, mas não foi aceito pelo governo venezuelano.

As ajudas de agências internacionais ocorreram como a Organização Mundial da Saúde - OMS, o Fundo das Naçoes Unidas para a Infância – UNICEF, ACNUR e o Conselho Norueguês de Refugiados (ONG que trabalha com refugiados em 32 países). Foram valores para a compra de alimentos, água e medicamentos, a Cruz Vermelha Internacional e a Organização Panamericana de Saúde.

Mesmo sem aceitar a ajuda, a situação na Venezuela vem piorando nos últimos anos pela hiperinflação, fome, violência, corrupção, doenças, desemprego, a levar os venezuelanos a migrar para outros países, como se observa a distribuição quantitativa a seguir:

Figura 1: Distribuição quantitativa de migrantes venezuelanos

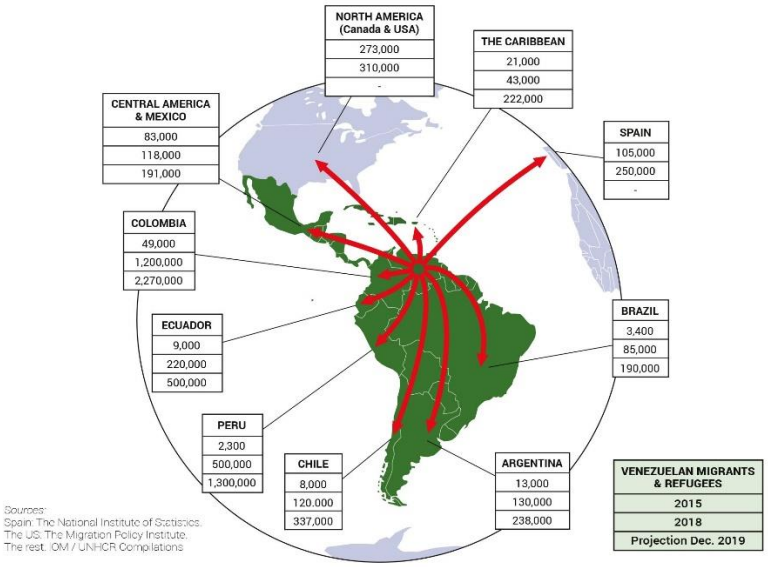

Fonte: ACNUR (2019)

A migração para o Brasil tem um quantitativo ainda muito pequeno com relação aos outros países, mas há uma distribuição de um grande contingente de pessoas que necessitam de ajuda de organismos internacionais. Mesmo os Estados Unidos sendo um país de restrição rigorosa quanto ao visto de entrada, existe uma demanda maior que no Brasil.

No Brasil, além dos organismos internacionais, órgãos nacionais têm cooperado para minimizar o fluxo de migrantes venezuelanos no país, como ocorreu com a Operação Acolhida, instituída pelo Exército Brasileiro, que coopera com os Governos Federal, Estadual e Municipal por meio de medidas de assistência emergencial para acolhimento de imigrantes, em decorrência do fluxo migratório provocado pela crise humanitária.

3 O GRUPO LIMA (DE LIMA) NO PROTAGONISMO DE ATUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA VENEZUELA

Na intenção de estabelecer inserções no governo bolívar, organismos internacionais como a CIDH e ONU, surge em agosto de 2017, por meio de agrupamento de representantes das Américas o Grupo Lima. Essa nomenclatura decorreu da reunião ocorrida em Lima, no Peru, com a participação de 13 governos latino-americanos e Canadá com o objetivo de analisar a situação da Venezuela e propor instrumentos para a

restauração da democracia no país, por meio de uma saída pacífica e negociada, não só pela situação do país, mas ante a existência de presos políticos.

O Grupo Lima teve, em Genebra, durante o Conselho de Direitos Humanos, o apoio de 53 outros Estados. A principal medida foi a oferta de ajuda humanitária e acompanhamento da situação político-administrativa à Venezuela, por meio visitas ao Estado Bolívar.

Há uma crise humanitária pela violação aos direitos humanos e práticas de corrupção que preocupam diversos países, a ser reconhecida pelo referido Grupo, a declarar a ilegitimidade do regime ditatorial de Maduro, a constituir, segundo o item 1 da Declaração do grupo, constituindo "uma ameaça à paz e segurança internacionais, com consequências regionais e globais" (BRASIL, 2019).

As diretrizes a serem adotadas incluem sanções à Venezuela como cancelamento de vistos, restrições de bens, sanções financeiras com relação a ações e emissão títulos da estatal petrolífera. No entanto, a primeira delas é a solicitação de medidas a serem tomadas pela ONU, principalmente para tomarem medidas com relação à assistência humanitária à população e aos migrantes. Em referência a esses dois beneficiários, significa afirmar que tanto os venezuelanos que permanecem em seu país, como aqueles que se encontram na situação de migrante em outros países.

Segundo a ONU (2019) existem, nos países da América Latina e Caribe aproximadamente 2,7 milhões, dos 3,4 milhões. A Colômbia é quem mais recebe por causa da extensão de fronteira, ficando o Brasil em último lugar dos países da América do Sul.

Tabela 1: Venezuelanos na América do Sul

Países	Número de Venezuelanos
Colômbia	1,1 milhão
Peru	506 mil
Chile	288 mil

Equador	221 mil
Argentina	130 mil
Brasil	96 mil

Fonte: ONU (2019)

Apesar do Brasil ser o país com menor quantitativo de venezuelanos, tem passado por problema estruturais e administrativos por causa da estrutura dos municípios de Pacaraima e Boa Vista

A falta de diálogo entre Maduro e os organismos internacionais é a principal condição de inviabilidade do restabelecimento da democracia e da ordem constitucional, de forma a propor eleições livres, justas e transparentes com acompanhamento internacional.

Ratificam o reconhecimento e respaldo à Assembleia Nacional da Venezuela e ao Presidente Juan Guaidó, bem como a responsabilização pessoal de Nicolás Maduro pela vida, liberdade e integridade dele e de seus familiares, como também dos integrantes do legislativo.

Consideram ainda a violação dos direitos humanos e a existência de presos políticos e de prisões arbitrárias, além de repudiar tortura e ações violentas de grupos paramilitares, de forma que solicita, ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos e ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas a priorizarem a situação na Venezuela e à procuradora do Tribunal Penal Internacional a avançar no Exame Preliminar realizado, com o intuito de averiguar a suposta prática de crimes de lesa-humanidade pelo regime de Nicolas Maduro.

O Grupo solicita aos organismos internacionais ajuda como a da Resolução nº 1124 (2217/19) do Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos.

> 1. Reiterar seu apelo a que se permita o ingresso de ajuda humanitária na Venezuela, segundo o disposto no número 4 da resolução AG/RES. 2929, de 5 de junho de 2018, a fim de se enfrentar as diversas necessidades da população, especialmente a mais vulnerável.

> 2. Incentivar os Estados membros, os Observadores Permanentes e as organizações internacionais competentes a continuar apoiando e implementando medidas para se abordar a crise humanitária na Venezuela.
> 3. Instar as instituições públicas da Venezuela, em especial as forças militares e policiais, a que se abstenham de bloquear o ingresso de ajuda humanitária na Venezuela, dando o devido respeito aos princípios humanitários de humanidade, imparcialidade, neutralidade e independência operacional da ajuda humanitária, bem como o respeito aos direitos humanos.
> 4. Acolher a Declaração sobre a Situação na República Bolivariana da Venezuela da Comissão Jurídica Interamericana [CJI/DEC. 01 (XCIV-O/19)], de 22 de fevereiro de 2019, em especial seu parágrafo resolutivo 2, que afirma "Que a necessária ajuda humanitária enviada à República Bolivariana da Venezuela não viola o princípio de não intervenção nos assuntos internos dos Estados e que, portanto, qualquer que seja o Estado de sua procedência, deve ser aceita e distribuída de forma equitativa entre a população venezuelana". (OEA, 2019, p.2)

Para o restabelecimento da democracia na Venezuela, o grupo Lima solicitou ajuda particular à Rússia, China, Cuba e Turquia, tendo em vista o impacto negativo que o seu apoio ao regime ilegítimo de exerce em nossa região, principalmente aos três primeiros países que sempre concederam o apoio à Venezuela. Aos países da América do Sul, como parceiros regionais, principalmente México, Uruguai e Bolívia. A ilegitimidade de Maduro é outro fator contributivo ao não reconhecimento do governo pelo Grupo Lima e a manutenção de uma relação com o governo interino Juan Guaidó.

As decisões do Grupo Lima são no sentido de rejeitar qualquer ação de intervenção militar na Venezuela e exigir a retirada dos serviços de inteligência, segurança e forças militares naquele país sem respaldo constitucional e conceder apoio a um processo pacífico de restauração da democracia e do estado de direito na República Bolivariana da Venezuela.

3.1 Plano Regional Humanitário de Resposta a Refugiados e Migrantes – RMRP, da Venezuela

Outro instrumento instituído foi o RMRP (ACNUR, 2018) a ser adotada para conter o fluxo populacional dos venezuelanos nos países da América Latina, pois essa migração é considerada a maior nos últimos anos, a envolver 95 organizações e 16 países, em busca de estabelecer uma resposta abrangente às necessidades urgentes de migrantes venezuelanos, por meio da ajuda da Organização das Nações Unidas/Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e pela Organização Internacional para as Migrações.

Esse é o primeiro documento lançado nas Américas como uma instrumentalização de plano operacional de coordenação e estratégia dos venezuelanos que se encontram em outros países com o objetivo de se garantir a inclusão destes nos países que o recebem, além de ser considerado um apelo ao financiamento à assistência emergencial.

Figura 2: Países nas Américas de migração venezuelana

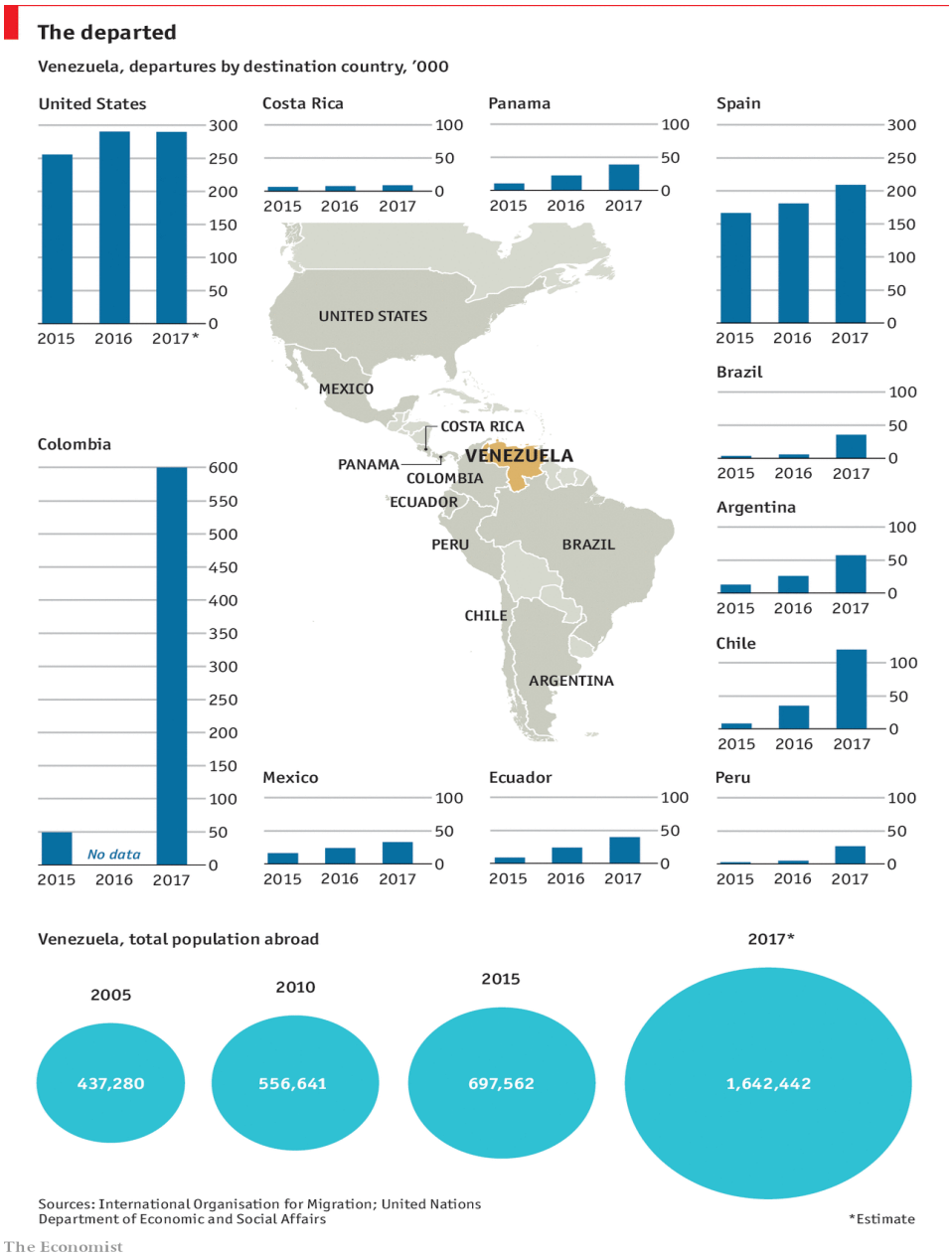

Fonte: Economist (2018)

Essa figura apresentada estabelece que a migração venezuelana é representativa desde muito tempo (indica do ano de 2005), aumentando nos últimos anos e com uma prospecção para o ano de 2019, mais 190.000 venezuelanos (ACNUR, 2018) sairão do país, com uma média de 5.500 pessoas/por dia.

Esse plano tem por fundamento a solidariedade dos países das Américas (principalmente a América Latina), mas que precisam de um financiamento para manutenção dessa população migrante. O RMRP estima um financiamento de US$ 738 milhões para 2,7 milhões de pessoas em 16 países, sendo 2,2 milhões de venezuelanos e 500 mil pessoas em comunidades de acolhimento (ACNUR, 2018).

Figura 3: Migração total de Venezuelanos até 2018

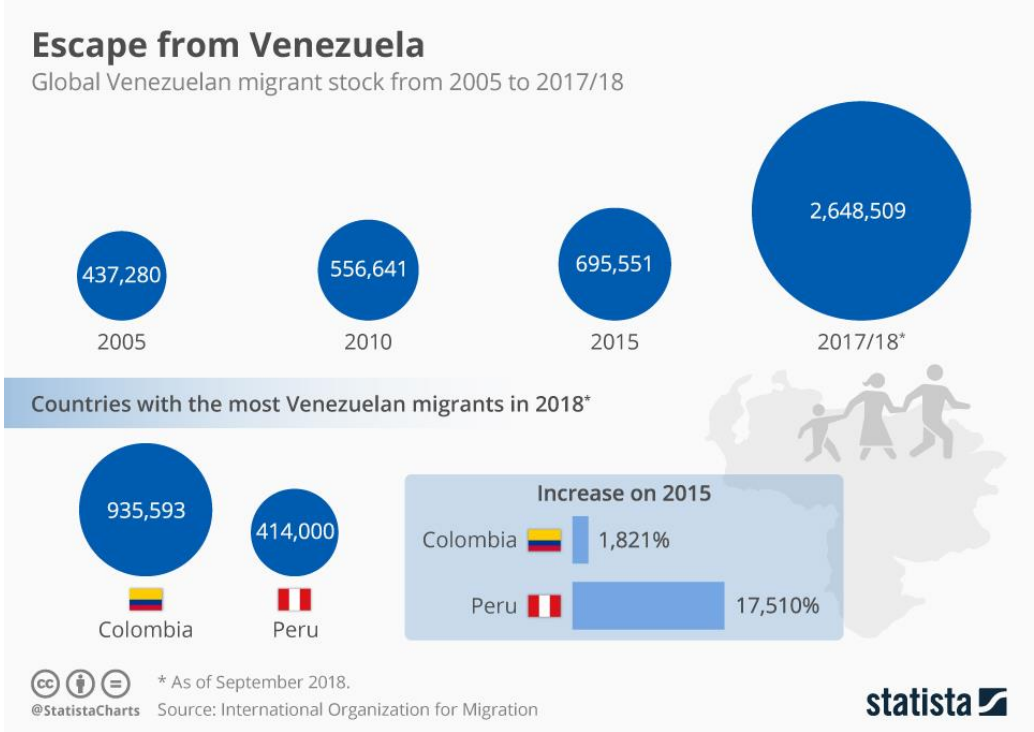

Fonte: Statista (2018)

Os países da América do Sul que mais recebem são Colômbia e Peru e necessitam de ajuda para atender essa demanda existente. No entanto, não basta apenas constatar a necessidade de ajuda, e é nesse sentido que tem atuado o Grupo Lima, em dar uma resposta mais efetiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para conter o problema que a migração venezuelana tem causado deve-se estabelecer uma forma mais efetiva e que conte com a participação de diversos atores, e não só organismos internacionais, mas uma atuação a englobar países das Américas a encontrar soluções que alcancem diversas áreas.

Por isso, medidas foram estabelecidas pelo denominado Grupo de Lima, integrado por países americanos, com o objetivo de restringir as relações diplomáticas com a Venezuela e criar instrumentos para o restabelecimento da democracia no país, pois a crise humanitária na Venezuela é urgente e a comunidade internacional deve participar, no sentido de adotar sanções contra o regime ilegítimo de Maduro.

O Grupo Lima solicitou também que o Conselho de Segurança da ONU ratifique a atuação do grupo e mantenha a assistência humanitária à população venezuelana. Esses pedidos do Grupo são considerados mecanismos híbridos, já que os países latino-americanos não dispõem de legislação específica para adotar sanções unilaterais como possuem os Estados Unidos. Por isso, solicitam decisões coléticas da ONU e OEA.

Por último, não se pode deixar de reconhecer esforços pela implantação do Plano Regional Humanitário de Resposta a Refugiados e Migrantes – RMRP, da Venezuela lançado em dezembro de 2018, com o intuito de acolher 2,2 milhões de venezuelanos e 500 mil pessoas em comunidades em 16 países.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Plano Regional Humanitário de Resposta a Refugiados e Migrantes – RMRP, da Venezuela.** Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/2018/12/14/plano-de-emergencia-para-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-e-lancado/. Acesso em 10 de julho de 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Roraima tem plano de ações para atendimento aos imigrantes.** Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/42320-roraima-tem-plano-de-acoes-para-atendimento-aos-imigrantes. Jan/2018. Acesso em: 05 de fevereiro de 2018.

BRASIL. Decreto nº 9.277, de 05 de fevereiro de 2018. **Dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9277.htm. Acesso em 06 de fevereiro de 2018.

BRASIL. **Declaração do Grupo de Lima.** Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/20293-declaracao-do-grupo-de-lima-vnz. Acesso em: 08 de julho de 2019.

MACIEL, V.; VALADARES, C. Roraima tem plano de ações para atendimento aos imigrantes. **Ministério da Saúde**, [online], 15 jan. 2018. Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/42320-roraima-tem-plano-de-acoes-para-atendimento-aos-imigrantes>. Acesso em: 10 de julho de 2019.

OEA. Conselho Permanente da OEA. **CP/RES. 1123 (2215/19)**. Ajuda Humanitária na Venezuela. Aprovada pelo Conselho Permanente na sessão extraordinária realizada em 27 de março de 2019. Disponível em: https://www.oas.org/pt/centro_midia/nota_imprensa.asp?sCodigo=P-017/19. Acesso em: 09 de julho de 2019.

ONU. **Número de refugiados e migrantes da Venezuela no mundo atinge 3,4 milhões**. Disponível em: https://nacoesunidas.org/numero-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-no-mundo-atinge-34-milhoes/. Acesso em: 08 de julho de 2019.

ONU. 2019a. ***Regional Refugee and Migrante Response Plan for Refugees and Migrants from Venezuela*** January - December 2019. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/12/RMRP_2019.pdf. Acesso em: 08 de julho de 2019.

PARACAIMA. Decreto Executivo nº 36, de 29 de setembro de 2017. **DECLARA situação de emergência social no Município de Pacaraima, devido o intenso processo de imigração dos indígenas da etnia Warao, oriundos da Venezuela, acampados em área pública, submetidos à situação de risco pessoal e social, em especial, crianças adolescentes e idosos.** Disponível em: http://multiprefeitura.com.br/storage/municipio/5/publicacoes/dCDhBGBVyGPYcyHC9j5ScmwOBqUdyVtfeNw3roXb.pdf. Acesso em 05 de fevereiro de 2018.

SILVA, Fernanda Cláudia Araújo da. Refúgio: Instrumento Provisório de Permanência em Estado Recebedor - uma discussão à luz da nova lei de migração brasileira. In: **XVII Encontro de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFOR**. Disponível em: http://uol.unifor.br/oul/conteudosite/?cdConteudo=7832015. Acesso em: 13 de dez de 2017.

_____. SOUSA, Estevão Mota. A Migração Venezuelana e o aumento da pobreza em Roraima. v. 14 n. 27 jul/dez (2018): In: **Tensões Mundiais** - Congresso: Refugiados Transformações Globais. Disponível em: https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/855. Acesso em: 11 de julho de 2019.